

Arrouca  
WALFRIDO AROUCA  
Chefe da Secção Pessoal  
Respondendo pela Secretaria

Lei nº 597-65 ✓

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraquatuba.  
Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura concederá isenção pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação da presente lei, das multas previstas no parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 483/64, de 11 de Janeiro de 1964.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatuba, 5 de Julho de 1965.

Geraldo Nogueira da Silva  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância  
Salubridade de Caraquatuba, aos 6 de Julho de 1965.

Arrouca  
WALFRIDO AROUCA  
Chefe da Secção Pessoal  
RESPONDENDO PELA SECRETARIA

Lei nº 598-65 ✓

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraquatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar honorários ad vocatícios por serviços prestados ao Município no recolhimento de verba federal, ocorrido na gestão anterior e conforme acórdão firmado na ocasião.

Artigo 2º - Fica aberto na contabilidade municipal um crédito especial da quantia de R\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) a verba 1.1.00.

3.1.3.0.0.0 - Honorários de advogados por serviços prestados em 1963.